

## RESOLUÇÃO 006/2025

### **Define a denominação, estabelece a estrutura e os critérios mínimos de funcionamento dos Distritos Escoteiros da Região Escoteira do Rio Grande do Norte.**

A Diretoria Regional da Região Escoteira Do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, e **CONSIDERANDO** que:

- Há necessidade de redefinir a área geográfica dos Distritos Escoteiros desta Região Escoteira;
- Há necessidade de ter um representante de cada Distrito Escoteiro perante a Diretoria Regional;
- Que compete à Diretoria Regional promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro, bem como planejar as atividades administrativas e financeiras em sua área de atuação, conforme previsto no art. 28 "I" e "XII" do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil;
- Que compete à Diretoria Regional nos termos do estatuto da União dos Escoteiros do Brasil art. 28 "X" criar e extinguir subdivisões de sua área de atuação normatizando sua forma de ação;
- Que os Distritos Escoteiros devem ser formados por cidades com afinidades sociais, culturais, econômicas e escoteiras, e que têm por finalidade oferecer maior mobilidade, recursos técnicos, administrativos. Melhorando o entrosamento entre os Grupos Escoteiros de uma mesma região e desta forma melhorar a logística entre os mesmos

**RESOLVE:** estabelecer os critérios mínimos para o funcionamento dos Distritos Escoteiros no âmbito da Região Escoteira Rio Grande do Norte.

**Art. 1º** - Os Distritos Escoteiros passam a ter a denominação de: Natal, Litoral Sul - Agreste, Litoral Norte, Trairi-Potengi, Sertão Central, Seridó, Costa Branca, Mossoró e Pau dos Ferros, sendo os municípios que compõem cada Distrito acompanhado em anexo.

**Art. 2º** - Os Distritos Escoteiros agrupam número variado de Grupos Escoteiros de acordo com a sua localização geográfica, conforme consta listagem abaixo:

**Distrito Natal** – Município(s): Natal e São Gonçalo do Amarante.

**Distrito Litoral Sul / Agreste** – Município(s): Arêz, Baía Formosa, Boa Saúde, Bom

Jesus, Brejinho, Canguaretama, Espírito Santo, Goianinha, Jundiá, Lagoa D'anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Macaíba, Montanhas, Monte das Gameleiras, Monte Alegre, Nísia Floresta, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Pedro Velho, Parnamirim, Santo Antônio, São José do Campestre, Serra de São Bento, Serrinha, São José de Mipibu, Senador Georgino Avelino, Tibau do Sul, Vera Cruz, Vila Flor e Vázea.

**Distrito Litoral Norte** – Municípios(s): Bento Fernandes, Ceará-Mirim, Extremoz, Ielmo Marinho, Jandaíra, Jardim de Angicos, João Câmara, Maxaranguape, Parazinho, Pedra Preta, Poço Branco, Pureza, Rio do Fogo, São Miguel de Touros e Taipu, Touros.

**Distrito Seridó** – Municípios(s): Acari, Caicó, Carnaúba dos Dantas, Cruzeta, Currais Novos, Equador, Florânia, Ipueira, Jardim de Piranhas, Jardim do Seridó, Jucurutu, Lagoa Nova, Ouro Branco, Parelhas, Santana do Seridó, São Vicente, São Fernando, São João do Sabugi, São José do Seridó, Serra Negra do Norte, Tenente Laurentino Cruz e Timbaúba dos Batistas.

**Distrito Mossoró** – Municípios(s): Areia Branca, Apodi, Baraúna, Caraúbas, Governador Dix-Sept Rosado, Felipe Guerra, Grossos, Mossoró, Serra do Mel, Apodi, Tibau e Upanema.

**Distrito Pau dos Ferros** – Municípios(s): Água Nova, Alexandria, Almino Afonso, Antônio Martins, Coronel João Pessoa, Doutor Severiano, Encanto, Francisco Dantas, Frutuoso Gomes, Itaú, Janduí, João Dias, José da Penha, Lucrecia, Luís Gomes, Major Sales, Marcelino Vieira, Martins, Messias Targino, Olho D'água dos Borges, Patu, Rafael Godeiro, Riacho da Cruz, Paraná, Pau dos Ferros, Pilões, Portalegre, Rafael Fernandes, Riacho de Santana, Rodolfo Fernandes, São Francisco do Oeste, São Miguel, Serrinha dos Pintos, Severiano Melo, Taboleiro Grande, Tenente Ananias, Venha-ver e Viçosa.

**Distrito Costa Branca** – Municípios(s): Alto do Rodrigues, Galinhos, Guamaré, Macau, Pendências, Porto do Mangue, Caiçara do Norte, Pedra Grande e São Bento do Norte.

**Distrito Sertão Central** – Municípios(s): Afonso Bezerra, Angicos, Assu, Campo Grande, Carnaubais, Fernando Pedrosa, Ipanguaçu, Itajá, Lajes, Paraú, Pedro Avelino, Santana dos Matos, São Rafael e Triunfo Potiguar.

**Distrito Trairi / Potengi** – Municípios(s): Barcelona, Bodó, Caiçara do Rio dos Ventos, Cerro Corá, Lagoa dos Velhos, Serra Caiada, Riachuelo, Ruy Barbosa, Santa Maria, São Paulo do Potengi, São Pedro, São Tomé, Senador Elói de Souza, Campo Redondo, Coronel Ezequiel, Jaçanã, Japi, Lajes Pintadas, Santa Cruz, São Bento do Trairi, Sítio Novo e Tangará.

§ 1º O Grupo Escoteiro que por ventura deseje alterar o Distrito Escoteiro a que pertence, deve fazer a solicitação por escrito à Diretoria Regional com as devidas justificativas, para que ela possa analisar deliberar e responder ao pleito.

§ 2º Por decisão da Diretoria Regional as ações de determinado Distrito Escoteiro poderá ser absovida por outro Distrito, de forma temporária, quando observada pela Diretoria Regional a ausência de condições mínimas para realização das atividades distritais e do desenvolvimento do Distrito.

**Art. 3°** Periodicamente e preferencialmente a cada mês, os dirigentes dos Grupos de cada Distrito realizará reunião para discutir assuntos relativos ao Movimento Escoteiro e de interesse comum.

**Art. 4°** Cabe ao Colegiado do Distrito Escoteiro, reunido no Indaba Distrital, composto pelos Diretores Presidentes dos Grupos Escoteiros de cada Distrito Escoteiro, ou seus representantes, indicar para a Diretoria Regional, até 30 (trinta) dias antes da Assembléia Regional de Eleição da Diretoria Regional, através de Ata de reunião convocada para este fim, o nome de até 1 (um) Coordenador de Distrito e 1 (um) Coordenador-Adjunto. Para o período de 3 (três) anos, podendo o mesmo ser reconduzido para novos mandatos.

**§ 1°** A Coordenação do Distrito Escoteiro será composta por 1(um) Coordenador e 1 (um) Coordenador-Adjunto, no máximo, 3 (três) mobilizadores de Crescimento, Formação e Eventos.

**§ 2°** Os Mobilizadores serão indicados pela Coordenação do Distrito, em comum acordo com Diretoria Regional correspondente

**§ 3°** Nos casos que não houver indicação do Coordenador Distrital e seus mobilizadores pelos representantes de Grupos Escoteiros do Distrito, O Coordenador e seus mobilizadores serão indicados e nomeados pela Diretoria Regional.

**Art. 5°** Compete à Diretoria Regional nomear os associados indicados pelo Distrito Escoteiro, que só poderá exercer a função após a sua nomeação.

**Parágrafo único** – Os Coordenadores Distritais estarão subordinados a Diretoria Regional de Distritos Escoteiros.

**Art. 6°** O Coordenador e seus mobilizadores Distritais tem entre outras, as funções a seguir: ser agente motivador e de fomento do escotismo no Distrito; responsável pelos recursos (humanos e materiais) necessários para a realização de eventos a nível regional ou distrital; incentivar as atividades distritais; coordenar as reuniões distritais; representar os grupos escoteiros do Distrito perante a Diretoria Regional, além de enviar relatório semestral de suas ações à Diretoria Regional.

**Art. 7°** Para a função de Coordenador e Mobilizador Distrital o voluntário deve estar registrado Nos Escoteiros do Brasil, no ano do exercício da função; ter Acordo de Trabalho Voluntário devidamente celebrado para o exercício desta função, sendo necessariamente obrigatório ter vínculo com grupo escoteiro do distrito e ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos e preferencialmente Nível Intermediário.

**Art. 8°** Cabe ao Coordenador Distrital, encaminhar ao Escritório Regional dos Escoteiros do Rio Grande do Norte até o dia 31 de Agosto, a proposta calendário anual de atividades distritais bem como o de reuniões distritais, do ano subsequente, com data, horário e local em forma de rodízio entre os Grupos Escoteiros com o propósito de

prestigiar a sede de todos os grupos escoteiros componentes do Distrito.

**Art. 9°** O Colegiado do Distrito definirá o responsável em fazer e lavrar a Ata de cada reunião, que deve ter livro ou pasta específica, e encaminhar cópia para a Direção Regional.

**Art. 10°** Sugere-se que os Distritos Escoteiros se organizem a fim de que possam definir previamente a pauta de reunião, proporcionando aos participantes a condição de poder opinar de acordo com o posicionamento de seu Grupo Escoteiro.

**Art. 11** Os Coordenadores Distritais, quando necessário, podem emitir correspondências para pessoas e instituições na abrangência do distrito, devendo enviar cópia dos mesmos ao Escritório Regional dos Escoteiros do Rio Grande do Norte, respeitando a identidade visual dos Escoteiros do Brasil. Os ofícios devem seguir o modelo padrão disponível no site dos Escoteiros do Rio Grande do Norte.

**Art. 12** A Diretoria Regional poderá intervir na administração de um Distrito Escoteiro, sempre que identificar a ausência de condições mínimas para seu funcionamento ou o descumprimento das normas institucionais, nomeando, para este fim, uma Junta Governativa provisória, que responderá pela gestão distrital até a regularização da situação

**Art. 13** Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogando demais disposições em contrário.

**Art. 14** Qualquer matéria não tratada nessa resolução será objeto de análise e deliberação da diretoria regional.

Natal, 20 de maio de 2025.



---

Francisco Flávio Ribeiro  
Presidente – UEB RN